



ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO

29 DE MAIO DE 2024

INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

___ No dia vinte e nove de maio de dois mil e vinte e quatro, na Avenida Fontes Pereira de Melo, número 14, 10.º, em Lisboa, perante mim, Frederico Fernandes Soares Franco, Notário da sociedade “**Frederico Soares Franco – Notários, SP, Unipessoal, Lda.**”, com cartório notarial sito na Avenida Fontes Pereira de Melo, número 21, 3.º, em Lisboa, compareceram como outorgantes: _____

___ **JOSÉ ANTÔNIO DO PRADO FAY**, casado, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, contribuinte fiscal número 264.651.286, titular do passaporte número GA819240, emitido em 13-11-2029, emitido por entidade competente da República Federativa do Brasil (NUPAS/SR/SP); _

___ **RICARDO MIGUEL DOS SANTOS PACHECO PIRES**, casado, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Sintra, contribuinte fiscal número 215.784.979, titular do cartão de cidadão número 10737824 8 ZW2, válido até 31-01-2030, emitido pela República Portuguesa, _____

___ ambos com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 14, 10.º, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, que outorgam como administradores em representação de _____

___ sociedade anónima com a firma “**SEMAPA - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E GESTÃO, SGPS, S.A.**”, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 14, 10.º, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, com o capital social de oitenta e um milhões duzentos e setenta mil euros, matriculada no registo comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502.593.130, adiante também designada por “Instituidora”. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos seus referidos documentos identificativos, que me foram exibidos, e qualidade e poderes invocados por certidão permanente do registo comercial que, nesta data, consultei em *www.eportugal.gov.pt*, através do código 1584-2041-6642, de que extraí impressão em conformidade com o documento eletrónico original visualizado, e certificação pelo secretário da sociedade de extrato da ata de reunião do conselho de administração, documentos que **arquivo**.

POR ELES FOI DITO: _____

_____ Que, em nome e representação da Instituidora, instituem uma fundação privada, sob a denominação de “**FUNDAÇÃO SEMAPA - PEDRO QUEIROZ PEREIRA**”, doravante abreviadamente designada por “Fundação”, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 14, 10.º andar, 1050-121 Lisboa, na freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, e que pode exercer o seu âmbito de ação tanto em todo o território nacional, como no estrangeiro. _____

_____ Que, tendo em vista a obtenção do reconhecimento da Fundação, ora instituída, reduzem a escritura os respetivos estatutos que são os constantes de um documento complementar, que **arquivo** como parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo conhecem e inteiramente aceitam, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

_____ Que, conforme resulta dos referidos estatutos, a Fundação prosseguirá os seguintes fins de interesse social: promoção, desenvolvimento e apoio a iniciativas de solidariedade de natureza, carácter e interesse social, tendo em vista o desenvolvimento geral da sociedade, podendo ser prosseguidas, nomeadamente, através da cooperação, da

assistência, beneficência e bem-estar social, da educação, da saúde, do ambiente, da ciência, da formação profissional, da tecnologia, da cultura e do desporto. _____

_____ Que, conforme também consignam nos referidos estatutos, a Fundação funcionará através dos seguintes corpos sociais: _____

_____ a) Um Conselho de Administração, como órgão de administração; _

_____ b) Uma Comissão Executiva ou um Administrador-Delegado, como órgão diretivo ou executivo; _____

_____ b) Um Conselho Fiscal ou um Fiscal Único, como órgão de fiscalização; e _____

_____ c) Um Conselho Consultivo, como órgão consultivo. _____

_____ Que a Fundação ora instituída é dotada inicialmente de património suficiente para a prossecução dos seus fins, constituído por uma quantia em dinheiro, que lhe é afeta pela Instituidora. _____

_____ Que o património que integra a dotação inicial da Fundação ascende a um total de **dez milhões de euros**, a realizar em dinheiro, entregue em três prestações, da seguinte forma: _____

_____ a) **quatro milhões de euros** a entregar na data de submissão do pedido de reconhecimento da Fundação; _____

_____ b) **três milhões de euros**, a entregar até ao termo do segundo ano subsequente à instituição da Fundação; e _____

_____ c) **três milhões de euros**, a entregar até ao termo do terceiro ano subsequente à instituição da Fundação. _____

_____ Que, sob compromisso de honra, atestam que não existem dúvidas ou litígios sobre os bens afetos à Fundação. _____

____ Que ficam, desde já, nomeados para exercerem funções nos corpos sociais para o primeiro triénio: _____

____ CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO _____

____ Presidente - José António do Prado Fay, ora outorgante identificado em primeiro lugar; _____

____ Vogal - Ricardo Miguel dos Santos Pacheco Pires, ora outorgante identificado em segundo lugar; _____

____ Vogal - Filipa Mendes de Almeida de Queiroz Pereira, divorciada, contribuinte fiscal número 203.125.487; _____

____ Vogal - Mafalda Mendes de Almeida de Queiroz Pereira, divorciada, contribuinte fiscal número 216.692.679; _____

____ Vogal - Lua Mónica Mendes de Almeida de Queiroz Pereira, divorciada, contribuinte fiscal número 218.398.700; _____

____ Vogal - Maria Isabel da Silva Marques Abranches Viegas, divorciada, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, contribuinte fiscal número 136.590.047; e _____

____ Vogal - Margarida Isabel Feijão Antunes Rebocho, casada, contribuinte fiscal número 199.596.344; _____

____ todos com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 14, 10.º, 1050-121 Lisboa; _____

____ ADMINISTRADOR DELEGADO _____

____ Margarida Isabel Feijão Antunes Rebocho, acima identificada; _____

____ FISCAL ÚNICO _____

____ KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., com o número de identificação de pessoa coletiva 502.161.078, com

sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 41, 15.º, 1050-121 Lisboa, representada pelo Senhor Dr. Paulo Alexandre Martins Quintas Paixão, Revisor Oficial de Contas inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1427; _____

_____ **CONSELHO CONSULTIVO** _____

_____ Presidente – Vítor Paulo Paranhos Pereira, casado, contribuinte fiscal número 153.056.452; _____

_____ Vogal – Tiago Pina Manique de Noronha, casado, contribuinte fiscal número 216.362.970; _____

_____ Vogal – Hugo Alexandre Lopes Pinto, casado, contribuinte fiscal número 221.208.739; _____

_____ todos com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 14, 10.º, 1050-121 Lisboa. _____

_____ Que, para além das pessoas acima designadas para desempenhar funções em órgãos sociais, não há outras pessoas singulares que, na presente data, fiquem, direta ou indiretamente, detentores do controlo efetivo da pessoa coletiva ora constituída, em consequência do presente ato.

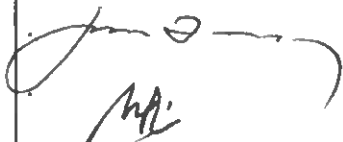
_____ **ASSIM OUTORGARAM.** _____

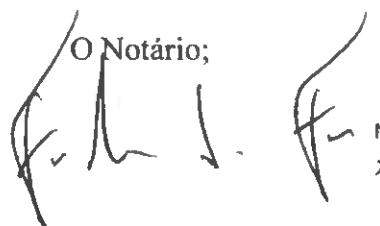
_____ Em 29-05-2024, consultei em *www.eportugal.gov.pt* através do código de acesso 8803-7171-5040, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação n.º 2024029182, emitido em 20-05-2024, por onde também verifiquei que à pessoa coletiva ora constituída foi atribuído o NIPC 518.190.897, de que extraí impressão em conformidade com o original do documento eletrónico visualizado, que **arquivo.** _____

_____ **Adverti** que o reconhecimento da fundação ora instituída deve ser

requerido no prazo de cento e oitenta dias a contar da presente data. _____

____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na sua presença simultânea.



O Notário;


“Frederico Soares Franco – Notários, SP, Unipessoal, Lda.”, sociedade profissional de notários sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas, sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 21 – 3.º, 1050-116 Lisboa, NIPC 516.209.191, capital social de € 500,00

Conta registada sob o n.º 236



DOCUMENTO COMPLEMENTAR da escritura lavrada em vinte e nove de maio de dois mil e vinte e quatro, iniciada a folhas vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e quatro-A, do Cartório Notarial de Lisboa de Frederico Soares Franco – Notários, SP, Unipessoal, Lda.

Fundação Semapa - Pedro Queiroz Pereira

Estatutos

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo Primeiro

Natureza, instituidora, duração e sede

1. A “Fundação Semapa - Pedro Queiroz Pereira” (a “Fundação”) é uma instituição de iniciativa exclusivamente privada, sem fins lucrativos, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

2. A Fundação é instituída pela “Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.” (a “Instituidora”) e durará por tempo indeterminado.

3. A Fundação tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 14, 10.º andar, na freguesia de Santo António, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro, sempre que o Conselho Administração considere que tal se revela necessário ou conveniente à prossecução do seu fim.

Artigo Segundo

Fins e âmbito de atuação

1. A Fundação tem por finalidade a promoção, desenvolvimento e

apoio a iniciativas de solidariedade de natureza, carácter e interesse social, tendo em vista o desenvolvimento geral da sociedade, podendo ser prosseguidas, nomeadamente, através da cooperação, da assistência, beneficência e bem-estar social, da educação, da saúde, do ambiente, da ciência, da formação profissional, da tecnologia, da cultura e do desporto. _

___2. A Fundação pode desenvolver as suas atividades tanto em Portugal como no estrangeiro, devendo, neste último caso, dar especial atenção aos países onde o Grupo Semapa tenha presença. _____

___3. A Fundação pode, por si ou em colaboração com entidades nacionais, comunitárias ou internacionais, conceder apoios, prémios, bolsas, subsídios ou outros a pessoas ou instituições. _____

___4. A Fundação pode constituir ou participar no capital de sociedades comerciais e, bem assim, noutras entidades, que sejam instrumento útil para a prossecução do objeto e fins da Fundação ou para a otimização da gestão do seu património. _____

___ **Artigo Terceiro** _____

___ **Atividades** _____

___1. O Conselho de Administração delibera, no âmbito do seu objeto e finalidade, as atividades a prosseguir pela Fundação, designadamente: _____

___a) promover e apoiar atividades nas áreas que integram os seus fins, desenvolvendo quaisquer ações adequadas para esse efeito; _____

___b) incentivar a investigação científica nas áreas que integram os seus fins; _____

___c) estabelecer parcerias e/ou ações de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; _____

___ d) editar e publicar, sob qualquer forma, estudos e obras nos diversos domínios em que intervenha; _____

___ e) contratar serviços especializados que se revelem necessários para a prossecução do seu objeto e fins; e _____

___ f) concretizar quaisquer outras atividades compatíveis com a prossecução do seu objeto e fins. _____

___ 2. A Fundação poderá ainda promover atividades acessórias que contribuam para a sua rentabilização, designadamente, através da realização de estudos, cursos e outros trabalhos especializados e, bem assim, da cedência de saber-fazer a outras organizações e entidades. _____

___ **Capítulo II** _____

___ **Regime Patrimonial** _____

___ **Artigo Quarto** _____

___ **Património** _____

___ 1. A Instituidora contribuiu para a dotação inicial da Fundação com o montante total de €10.000.000,00 (dez milhões de euros), em dinheiro, a disponibilizar em três parcelas, nos seguintes termos: _____

___ a) € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros), a realizar à data da submissão do pedido de reconhecimento da Fundação; _____

___ b) € 3.000.000,00 (três milhões de euros), a realizar até ao termo do segundo ano subsequente à instituição da Fundação; e _____

___ c) € 3.000.000,00 (três milhões de euros), a realizar até ao termo do terceiro ano subsequente à instituição da Fundação. _____

___ 2. Para além da dotação inicial atribuída pela entidade instituidora, o património da Fundação é constituído: _____

2/6
jm

___ a) por uma contribuição financeira anual da Instituidora, num montante suficiente à prossecução dos fins fundacionais, em termos a definir pela Instituidora; _____

___ b) por quaisquer outras dotações subsequentes da Instituidora; _____

___ c) pelo produto de quaisquer contribuições, donativos, subsídios, subvenções, heranças, legados ou cedências a título gratuito, efetuadas por quaisquer pessoas ou entidades, de natureza pública ou privada, com sede no território nacional ou no estrangeiro; _____

___ d) pelos bens próprios, móveis ou imóveis, ou direitos que a Fundação venha a adquirir a título gratuito ou oneroso; _____

___ e) pelos rendimentos resultantes da gestão do seu património, incluindo os rendimentos resultantes dos bens móveis ou imóveis de que seja titular e, bem assim, as receitas provenientes da exploração, concessão, arrendamento ou oneração de quaisquer bens ou ativos, que sejam parte integrante do património da Fundação ou em relação aos quais a Fundação seja titular do direito de usufruto, ou que resultem da sua alienação; _____

___ f) pelos rendimentos provenientes das atividades desenvolvidas para a prossecução dos seus fins; e _____

___ g) pelos rendimentos decorrentes de outras atividades desenvolvidas a título acessório e de direitos de que seja detentora. _____

Artigo Quinto _____

Autonomia Financeira _____

___ A Fundação goza de autonomia financeira podendo, desde que com respeito pelos fins para que foi constituída: _____

___ a) adquirir, alienar e onerar bens, móveis ou imóveis, ou direitos; _____

- _____ b) aceitar doações e legados puros ou com encargos; _____
_____ c) contrair obrigações, incluindo financiamentos, e conceder garantias;
_____ d) realizar investimentos; e _____
_____ e) praticar todos os atos considerados como necessários ou adequados
à correta gestão e valorização do seu património e à prossecução dos seus
fins. _____

_____ **Capítulo III** _____

_____ **Organização e Funcionamento** _____

_____ **Secção I** _____

_____ **Órgãos da Fundação** _____

_____ **Artigo Sexto** _____

_____ **Órgãos da Fundação** _____

_____ São órgãos da Fundação: _____

- _____ a) o Conselho de Administração; _____
_____ b) a Comissão Executiva ou o Administrador-Delegado; _____
_____ c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único; e _____
_____ d) o Conselho Consultivo. _____


_____ **Artigo Sétimo** _____

_____ **Duração de mandato e remuneração** _____

_____ 1. O mandato dos órgãos da Fundação é de três anos, podendo os
respetivos membros ser reeleitos uma ou mais vezes. _____

_____ 2. O mandato dos membros dos órgãos da Fundação cessa: _____

- _____ a) por caducidade ou termo do respetivo mandato; _____
_____ b) por morte ou incapacidade permanente; _____
_____ c) por renúncia; ou _____

3/6 

___ d) por destituição deliberada pelo Conselho de Administração da Instituidora, por justa causa, em caso de incumprimento dos deveres inerentes ao exercício das suas funções. _____

___ 3. As substituições efetuadas para preenchimento de vagas ocorridas nos órgãos da Fundação antes do termo do mandato duram até ao final do período do mandato em curso. _____

___ 4. A Fundação remunerará ou não os membros dos órgãos da Fundação, pelo exercício das suas funções, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Instituidora, nos termos e com os limites previstos na legislação aplicável. _____

___ **Secção II** _____

___ **Conselho de Administração** _____

___ **Artigo Oitavo** _____

___ **Composição** _____

___ 1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, dos quais um será o presidente, com um mínimo de três e um máximo de onze. _____

___ 2. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o seu Presidente, serão designados pelo Conselho de Administração da Instituidora. _____

___ **Artigo Nono** _____

___ **Competência** _____

___ Ao Conselho de Administração compete gerir e representar a Fundação, em tudo o que não seja da competência de outro órgão, e, designadamente: _____

___ a) assegurar a administração da Fundação e do respetivo património, praticando os atos necessários e convenientes à prossecução dos seus fins;

___ b) elaborar e aprovar o plano de atividades e o orçamento anual; ___

___ c) elaborar o relatório de atividades e o relatório e contas anual; ___

___ d) estabelecer limites à atuação do Administrador-Delegado ou da Comissão Executiva, sem prejuízo das competências que lhe estão legal e estatutariamente atribuídas; _____

___ e) definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos, políticas e códigos de conduta necessários e relevantes para o seu funcionamento; _____

___ f) garantir a existência de sistemas de controlo interno, contabilístico e de gestão, de modo a refletir, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação; _____

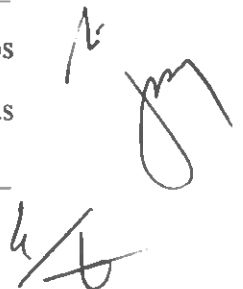
___ g) deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, pela Fundação; _____

___ h) deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação da Fundação; _____

___ i) deliberar sobre propostas para a alteração de estatutos, transformação, fusão e extinção da Fundação; _____

___ j) deliberar sobre o destino a dar aos bens da Fundação em caso de extinção, nos termos e com os limites estabelecidos no número 2 do Artigo Vigésimo Segundo; _____

___ k) providenciar ao Fiscal Único ou ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos e a documentação necessários para o exercício das suas competências; _____



___ l) representar a Fundação em juízo, ativa e passivamente; _____
___ m) aprovar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias que se revelem necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Fundação; e _____
___ n) deliberar sobre as demais matérias que, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, sejam da sua competência. _____

___ **Artigo Décimo** _____

___ **Funcionamento** _____

___ 1. O Conselho de Administração fixará a periodicidade das suas reuniões, devendo reunir, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado de acordo com as regras definidas nestes estatutos. _____

___ 2. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito pelo seu Presidente ou por quaisquer outros dois administradores.

___ 3. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita ao Presidente.

___ 4. Para efeitos de constituição de quórum, devem estar presentes em reunião ou representados, pelo menos, a maioria dos membros do Conselho de Administração. _____

___ 5. As deliberações serão aprovadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade em caso de empate. _____

___ 6. As reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos, desde que se encontrem assegurados os respetivos meios, a autenticidade das comunicações e a segurança das comunicações. _____

___ **Artigo Décimo-Primeiro** _____

Forma de vinculação

A Fundação obriga-se:

a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

b) pela assinatura do Administrador-Delegado, nos termos dos poderes que lhe tenham sido atribuídos pela lei e pelo Conselho de Administração; e

c) pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um procurador, no âmbito da respetiva procuração.

Secção III

Comissão Executiva ou Administrador-Delegado

Artigo Décimo-Segundo

Composição

1. O Conselho de Administração decidirá se as funções de gestão corrente da Fundação serão exercidas por um Administrador-Delegado ou por uma Comissão Executiva, sendo os respetivos membros designados de entre os membros do Conselho de Administração.

2. O Conselho de Administração poderá delegar poderes e fixar limites à atuação do Administrador-Delegado ou da Comissão Executiva, sem prejuízo das funções legalmente atribuídas a este órgão.

Artigo Décimo-Terceiro

Competência

Compete ao Administrador-Delegado ou à Comissão Executiva atuar no âmbito e com os limites previstos na alínea d) do artigo nono dos presentes estatutos e, bem assim, exercer as funções de gestão corrente da Fundação, nomeadamente:

Handwritten signatures and initials, including "S/B" and a large stylized signature.

___ a) assegurar a execução do plano de atividades da Fundação e de acordo com o orçamento aprovado; _____

___ b) praticar os atos destinados a gerir e assegurar o regular funcionamento dos serviços da Fundação, incluindo a gestão dos seus recursos humanos; _____

___ c) propor ao Conselho de Administração a contratação de trabalhadores; _____

___ d) adquirir bens móveis e contratar os serviços necessários ao normal funcionamento da Fundação, dentro dos limites definidos pelo Conselho de Administração; _____

___ e) movimentar as contas bancárias da Fundação e realizar outras operações bancárias, dentro dos limites definidos pelo Conselho de Administração; e _____

___ f) representar a Fundação perante terceiros, no âmbito das funções descritas no presente artigo. _____

___ **Secção IV** _____

___ **Órgão de Fiscalização** _____

___ **Artigo Décimo-Quarto** _____

___ **Composição** _____

___ 1. A fiscalização da Fundação será exercida por um Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal, conforme decisão do Conselho de Administração da Instituidora. _____

___ 2. No caso de a fiscalização da Fundação ser exercida por um Fiscal Único, este será nomeado pelo Conselho de Administração da Instituidora, e será um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais

de Contas. _____

___ 3. No caso de a fiscalização da Fundação ser exercida por um Conselho Fiscal, este será nomeado pelo Conselho de Administração da Instituidora, incluindo o seu presidente, e será composto por três membros. _____

___ **Artigo Décimo-Quinto** _____

___ **Competência** _____

___ Compete ao Órgão de Fiscalização: _____

___ a) examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o relatório e contas do exercício; _____

___ b) acompanhar e verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que considere adequada, a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como a existência da situação dos bens da Fundação; _

___ c) elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização; _____

___ d) verificar se a administração da Fundação é exercida de acordo com a lei e com os estatutos; _____

___ e) propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente; e _____

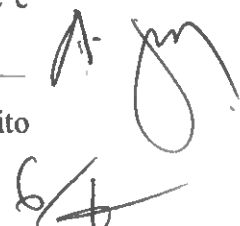
___ f) exercer as demais competências que lhe forem cometidas pela lei ou pelos presentes estatutos. _____

___ **Artigo Décimo-Sexto** _____

___ **Funcionamento** _____

___ 1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que entender necessário. _____

___ 2. As reuniões do Conselho Fiscal devem ser convocadas por escrito



por qualquer um dos seus membros. _____

___3. Os membros do Conselho Fiscal poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita ao Presidente. _____

___4. Para efeitos de constituição de quórum, devem estar presentes em reunião ou representados, pelo menos, a maioria dos membros do Conselho Fiscal. _____

___5. As deliberações serão aprovadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente do Conselho Fiscal voto de qualidade em caso de empate.

___6. As reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos, desde que se encontrem assegurados os respetivos meios, a autenticidade das comunicações e a segurança das comunicações. _____

Secção V _____

Conselho Consultivo _____

Artigo Décimo-Sétimo _____

Composição _____

___1. O Conselho Consultivo é composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de nove membros, os quais deverão ser personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer das áreas de atividade da Fundação. _____

___2. Os membros do Conselho Consultivo, incluindo o seu Presidente, serão designados pelo Conselho de Administração da Instituidora. _____

Artigo Décimo-Oitavo _____

Competência _____

___Compete ao Conselho Consultivo: _____

___a) pronunciar-se previamente, de forma não vinculativa, sobre o plano

de atividades anual da Fundação elaborado pelo Conselho de Administração;
e _____

____ b) pronunciar-se, de forma não vinculativa, sobre quaisquer questões relacionadas com a atividade da Fundação que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração, pelo Administrador-Delegado ou pela Comissão Executiva. _____

____ **Artigo Décimo-Nono** _____

____ **Funcionamento** _____

____ 1. O Conselho Consultivo fixará a periodicidade das suas reuniões, sendo que este órgão deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por ano ou sempre que solicitado por qualquer um dos seus membros ou pelo Conselho de Administração. _____

____ 2. As reuniões serão convocadas por escrito pelo Presidente do Conselho Consultivo ou por quaisquer outros dois membros. _____

____ 3. Os membros do Conselho Consultivo poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita ao Presidente. _____

____ 4. Para efeitos de constituição de quórum, devem estar presentes em reunião ou representados, pelo menos, a maioria dos membros do Conselho Consultivo. _____

____ 5. As deliberações são aprovadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. _____

____ 6. As reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos, desde que se encontrem assegurados os respetivos meios, a autenticidade das comunicações e a segurança das comunicações. _____

____ **Capítulo IV** _____



2/6 A

Disposições Finais

Artigo Vigésimo

Alteração dos estatutos

O Conselho de Administração pode, a todo o tempo, aprovar propostas de alteração dos estatutos a submeter à autoridade competente para o reconhecimento com o voto favorável de um mínimo de dois terços dos respetivos membros, em reunião expressamente convocada para o efeito e após parecer prévio vinculativo do Conselho de Administração da Instituidora.

Artigo Vigésimo-Primeiro

Modificação e fusão

O Conselho de Administração pode, a todo o tempo, aprovar propostas de ampliação do fim da Fundação ou de fusão a submeter à autoridade competente para o reconhecimento com o voto favorável de um mínimo de dois terços dos respetivos membros, em reunião expressamente convocada para o efeito e após parecer prévio vinculativo do Conselho de Administração da Instituidora.

Artigo Vigésimo-Segundo

Extinção

1. O Conselho de Administração pode aprovar proposta de declaração ou decisão de extinção, a submeter à autoridade competente para o reconhecimento, com o voto favorável de um mínimo de dois terços dos respetivos membros, em reunião expressamente convocada para o efeito e após parecer prévio vinculativo do Conselho de Administração da Instituidora.

___ 2. Em caso de extinção, os bens da Fundação deverão ser cedidos a uma ou mais entidades abrangidas pelo artigo 10.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colctivas, cabendo a decisão e a escolha dessas entidades ao Conselho de Administração, nos termos previstos nos estatutos e de acordo com a legislação aplicável. _____

___ **Artigo Vigésimo-Terceiro** _____

___ **Transmissão** _____

___ Na eventualidade de se verificar a extinção da Instituidora, por fusão por incorporação noutra entidade, a respetiva entidade incorporante assumirá, automaticamente e por força dessa fusão, todos os direitos e obrigações decorrentes destes estatutos que digam respeito à Instituidora. ___

John ...

M.

*O. N. ...
F. L. F.*

8/6



ESCRITURA DE RECTIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

18 DE SETEMBRO DE 2024

[Assinatura Qualificada] Frederico Fernandes Soares Franco
Assinado de forma digital por (Assinatura Qualificada) Frederico Fernandes Soares Franco
Dados: 2024.09.18 15:24:40 +01'00'

Livro 197-A

Folha 84

X

RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

___ No dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial da sociedade “**Frederico Soares Franco – Notários, SP, Unipessoal, Lda.**”, sito na Avenida Fontes Pereira de Melo, número 21, 3.º, em Lisboa, perante mim, Frederico Fernandes Soares Franco, Notário dessa sociedade, compareceu como outorgante: _____

___ DANIELA FILIPA DIAS ROMEIRO, casada, natural da freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, com domicílio profissional em Avenida Fontes Pereira de Melo, 14, 9.º, em Lisboa, titular do cartão de cidadão número 13569426 4 ZX5, válido até 27-06-2029, emitido pela República Portuguesa, que outorga como **procuradora** em representação da _____
___ sociedade anónima com a firma “**SEMAPA - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E GESTÃO, SGPS, S.A.**”, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 14, 10.º, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, com o capital social de oitenta e um milhões duzentos e setenta mil euros, matriculada no registo comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502.593.130, adiante também designada por “Instituidora”. _____

___ Verifiquei a identidade do outorgante pelo seu mencionado documento identificativo, que me foi exibido, e a qualidade e poderes por procuração que **arquivo**. _____

___ **PELA OUTORGANTE FOI DITO, em nome e representação da Instituidora:** _____

___ Que por escritura lavrada em vinte e nove de maio de dois mil e vinte e quatro, iniciada a folhas vinte e oito, do livro de notas para escrituras

diversas número cento e noventa e quatro-A, deste cartório notarial, a sociedade sua representada instituiu uma fundação privada sob a denominação de “**FUNDAÇÃO SEMAPA - PEDRO QUEIROZ PEREIRA**”, doravante abreviadamente designada por “Fundação”, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 14, 10.º andar, 1050-121 Lisboa, na freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, à qual foi atribuído o número de identificação de pessoa coletiva 518.190.897. _____

____ Que para dar cumprimento ao despacho proferido pela Secretária-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em 11 de setembro de 2024, proferido no âmbito do processo de reconhecimento administrativo da Fundação, a que foi atribuído o número PROC/1744/2024, e tendo em vista a obtenção desse reconhecimento, em nome e representação da Instituidora, vem retificar e modificar a referida escritura, no sentido de nela passar a constar que: _____

____ a) o património que integra a dotação inicial da Fundação ascende a um total de **dez milhões de euros** (sem disponibilização da dotação inicial em parcelas); _____

____ b) a Fundação terá como órgão diretivo ou executivo com funções de gestão corrente um Administrador-Delegado; _____

____ c) a Fundação terá como órgão de fiscalização um Fiscal Único; _____

____ d) a competência para deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos da Fundação é do respetivo Conselho de Administração. _____

____ Que mais retifica e altera os estatutos da Fundação, patentes no documento complementar da referida escritura, modificando a redação dos artigos 1.º, n.º 3, 4.º, n.º 1, 6.º, al. b) e c), 7.º, n.º 4, 9.º, al. d), j) e k), da

epígrafe da secção III e dos artigos 12.º, 13.º, 14.º e 18.º, e também eliminando o artigo 16.º, renumerando os artigos subsequentes em conformidade. _____

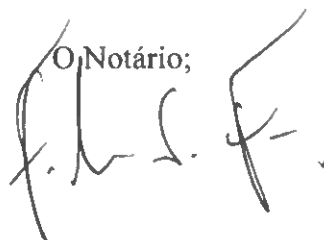
____ Que, em consequência, os estatutos da referida Fundação passam a ter a redação integral e consolidada que consta de um documento complementar que **arquivo** como parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo conhece perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

____ Que, quanto a tudo o mais, se mantém a referida escritura. _____

____ **ASSIM OUTORGOU.** _____

____ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado a quem assim outorgou, em voz alta e na sua presença

David - Dias Barbo

O Notário;


"Frederico Soares Franco - Notários, SP, Unipessoal, Lda.", sociedade profissional de notários sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas, sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 21 - 3.º, 1050-116 Lisboa, NIPC 516.209.191, capital social de € 500,00

Conta registada sob o n.º 243 

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.

φ
1/8

DOCUMENTO COMPLEMENTAR da escritura lavrada em dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro, iniciada a folhas oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e sete-A, do Cartório Notarial de Lisboa de Frederico Soares Franco – Notários, SP, Unipessoal, Lda. _____

____ **Fundação Semapa - Pedro Queiroz Pereira** _____

____ **Estatutos** _____

____ **Capítulo I** _____

____ **Disposições Gerais** _____

____ **Artigo Primeiro** _____

____ **Natureza, instituidora, duração e sede** _____

____ 1. A “Fundação Semapa - Pedro Queiroz Pereira” (a “Fundação”) é uma instituição de iniciativa exclusivamente privada, sem fins lucrativos, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissa, pela legislação aplicável. _____

____ 2. A Fundação é instituída pela “Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.” (a “**Instituidora**”) e durará por tempo indeterminado.

____ 3. A Fundação tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 14, 10.º andar, na freguesia de Santo António, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro, sempre que o Conselho de Administração considere que tal se revela necessário ou conveniente à prossecução do seu fim. _____

____ **Artigo Segundo** _____

____ **Fins e âmbito de atuação** _____

____ 1. A Fundação tem por finalidade a promoção, desenvolvimento e

apoio a iniciativas de solidariedade de natureza, caráter e interesse social, tendo em vista o desenvolvimento geral da sociedade, podendo ser prosseguidas, nomeadamente, através da cooperação, da assistência, beneficência e bem-estar social, da educação, da saúde, do ambiente, da ciência, da formação profissional, da tecnologia, da cultura e do desporto. _

___ 2. A Fundação pode desenvolver as suas atividades tanto em Portugal como no estrangeiro, devendo, neste último caso, dar especial atenção aos países onde o Grupo Semapa tenha presença. _____

___ 3. A Fundação pode, por si ou em colaboração com entidades nacionais, comunitárias ou internacionais, conceder apoios, prémios, bolsas, subsídios ou outros a pessoas ou instituições. _____

___ 4. A Fundação pode constituir ou participar no capital de sociedades comerciais e, bem assim, noutras entidades que sejam instrumento útil para a prossecução do objeto e fins da Fundação ou para a otimização da gestão do seu património. _____

___ **Artigo Terceiro** _____

___ **Atividades** _____

___ 1. O Conselho de Administração delibera, no âmbito do seu objeto e finalidade, as atividades a prosseguir pela Fundação, designadamente: _____

___ a) promover e apoiar atividades nas áreas que integram os seus fins, desenvolvendo quaisquer ações adequadas para esse efeito; _____

___ b) incentivar a investigação científica nas áreas que integram os seus fins; _____

___ c) estabelecer parcerias e/ou ações de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; _____

2/8

___ d) editar e publicar, sob qualquer forma, estudos e obras nos diversos domínios em que intervenha; _____

___ e) contratar serviços especializados que se revelem necessários para a prossecução do seu objeto e fins; e _____

___ f) concretizar quaisquer outras atividades compatíveis com a prossecução do seu objeto e fins. _____

___ 2. A Fundação poderá ainda promover atividades acessórias que contribuam para a sua rentabilização, designadamente, através da realização de estudos, cursos e outros trabalhos especializados e, bem assim, da cedência de saber-fazer a outras organizações e entidades. _____

___ **Capítulo II** _____

___ **Regime Patrimonial** _____

___ **Artigo Quarto** _____

___ **Património** _____

___ 1. A Instituidora contribuiu para a dotação inicial da Fundação com o montante total de €10.000.000,00 (dez milhões de euros). _____

___ 2. Para além da dotação inicial atribuída pela entidade instituidora, o património da Fundação é constituído: _____

___ a) por uma contribuição financeira anual da Instituidora, num montante suficiente à prossecução dos fins fundacionais, em termos a definir pela Instituidora; _____

___ b) por quaisquer outras dotações subseqüentes da Instituidora; _____

___ c) pelo produto de quaisquer contribuições, donativos, subsídios, subvenções, heranças, legados ou cedências a título gratuito, efetuadas por quaisquer pessoas ou entidades, de natureza pública ou privada, com sede no

território nacional ou no estrangeiro; _____

____ d) pelos bens próprios, móveis ou imóveis, ou direitos que a Fundação venha a adquirir a título gratuito ou oneroso; _____

____ e) pelos rendimentos resultantes da gestão do seu património, incluindo os rendimentos resultantes dos bens móveis ou imóveis de que seja titular e, bem assim, as receitas provenientes da exploração, concessão, arrendamento ou oneração de quaisquer bens ou ativos, que sejam parte integrante do património da Fundação ou em relação aos quais a Fundação seja titular do direito de usufruto, ou que resultem da sua alienação; _____

____ f) pelos rendimentos provenientes das atividades desenvolvidas para a prossecução dos seus fins; e _____

____ g) pelos rendimentos decorrentes de outras atividades desenvolvidas a título acessório e de direitos de que seja detentora. _____

____ **Artigo Quinto** _____

____ **Autonomia Financeira** _____

____ A Fundação goza de autonomia financeira podendo, desde que com respeito pelos fins para que foi constituída: _____

____ a) adquirir, alienar e onerar bens, móveis ou imóveis, ou direitos; _____

____ b) aceitar doações e legados puros ou com encargos; _____

____ c) contrair obrigações, incluindo financiamentos, e conceder garantias; _____

____ d) realizar investimentos; e _____

____ e) praticar todos os atos considerados como necessários ou adequados à correta gestão e valorização do seu património e à prossecução dos seus fins. _____

____ **Capítulo III** _____

3/8

____ **Organização e Funcionamento** _____

____ **Secção I** _____

____ **Órgãos da Fundação** _____

____ **Artigo Sexto** _____

____ **Órgãos da Fundação** _____

____ São órgãos da Fundação: _____

____ a) o Conselho de Administração; _____

____ b) o Administrador-Delegado; _____

____ c) o Fiscal Único; e _____

____ d) o Conselho Consultivo. _____

____ **Artigo Sétimo** _____

____ **Duração de mandato e remuneração** _____

____ 1. O mandato dos órgãos da Fundação é de três anos, podendo os respectivos membros ser reeleitos uma ou mais vezes. _____

____ 2. O mandato dos membros dos órgãos da Fundação cessa: _____

____ a) por caducidade ou termo do respetivo mandato; _____

____ b) por morte ou incapacidade permanente; _____

____ c) por renúncia; ou _____

____ d) por destituição deliberada pelo Conselho de Administração da Instituidora, por justa causa, em caso de incumprimento dos deveres inerentes ao exercício das suas funções. _____

____ 3. As substituições efetuadas para preenchimento de vagas ocorridas nos órgãos da Fundação antes do termo do mandato duram até ao final do período do mandato em curso. _____

____ 4. A Fundação remunerará ou não os membros dos órgãos da

Fundação, pelo exercício das suas funções, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, nos termos e com os limites previstos na legislação aplicável. _____

____ **Secção II** _____

____ **Conselho de Administração** _____

____ **Artigo Oitavo** _____

____ **Composição** _____

____ 1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, dos quais um será o presidente, com um mínimo de três e um máximo de onze. _____

____ 2. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o seu Presidente, serão designados pelo Conselho de Administração da Instituidora. _____

____ **Artigo Nono** _____

____ **Competência** _____

____ Ao Conselho de Administração compete gerir e representar a Fundação, em tudo o que não seja da competência de outro órgão, e, designadamente: _____

____ a) assegurar a administração da Fundação e do respetivo património, praticando os atos necessários e convenientes à prossecução dos seus fins;

____ b) elaborar e aprovar o plano de atividades e o orçamento anual; _____

____ c) elaborar o relatório de atividades e o relatório e contas anual; _____

____ d) estabelecer limites à atuação do Administrador-Delegado, sem prejuízo das competências que lhe estão legal e estatutariamente atribuídas;

____ e) definir a organização interna da Fundação, aprovando os

4/8

regulamentos, políticas e códigos de conduta necessários e relevantes para o seu funcionamento; _____

___ f) garantir a existência de sistemas de controlo interno, contabilístico e de gestão, de modo a refletir, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação; _____

___ g) deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, pela Fundação; _____

___ h) deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação da Fundação; _____

___ i) deliberar sobre propostas para a alteração de estatutos, transformação, fusão e extinção da Fundação; _____

___ j) deliberar sobre o destino a dar aos bens da Fundação em caso de extinção, nos termos e com os limites estabelecidos no número 2 do Artigo Vigésimo Primeiro; _____

___ k) providenciar ao Fiscal Único todos os esclarecimentos e a documentação necessários para o exercício das suas competências; _____

___ l) representar a Fundação em juízo, ativa e passivamente; _____

___ m) aprovar a contração de empréstimos e a prestação de garantias que se revelem necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Fundação;

e _____

___ n) deliberar sobre as demais matérias que, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, sejam da sua competência. _____

___ **Artigo Décimo** _____

___ **Funcionamento** _____

___ 1. O Conselho de Administração fixará a periodicidade das suas

reuniões, devendo reunir, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado de acordo com as regras definidas nestes estatutos. _____

____ 2. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito pelo seu Presidente ou por quaisquer outros dois administradores.

____ 3. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita ao Presidente.

____ 4. Para efeitos de constituição de quórum, devem estar presentes em reunião ou representados, pelo menos, a maioria dos membros do Conselho de Administração. _____

____ 5. As deliberações serão aprovadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade em caso de empate. _____

____ 6. As reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos, desde que se encontrem assegurados os respetivos meios, a autenticidade das comunicações e a segurança das comunicações. _____

____ **Artigo Décimo-Primeiro** _____

____ **Forma de vinculação** _____

____ A Fundação obriga-se: _____

____ a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração; _____

____ b) pela assinatura do Administrador-Delegado, nos termos dos poderes que lhe tenham sido atribuídos pela lei e pelo Conselho de Administração; e

____ c) pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um procurador, no âmbito da respetiva procuração. ____

____ **Secção III** _____

5/2

____ **Administrador-Delegado** _____

____ **Artigo Décimo-Segundo** _____

____ **Composição** _____

____ 1. As funções de gestão corrente da Fundação serão exercidas por um Administrador-Delegado designado pelo Conselho de Administração e de entre os respetivos membros. _____

____ 2. O Conselho de Administração poderá delegar poderes e fixar limites à atuação do Administrador-Delegado, sem prejuízo das funções legalmente atribuídas a este órgão. _____

____ **Artigo Décimo-Terceiro** _____

____ **Competência** _____

____ Compete ao Administrador-Delegado atuar no âmbito e com os limites previstos na alínea d) do artigo nono dos presentes estatutos e, bem assim, exercer as funções de gestão corrente da Fundação, nomeadamente: _____

____ a) assegurar a execução do plano de atividades da Fundação e de acordo com o orçamento aprovado; _____

____ b) praticar os atos destinados a gerir e assegurar o regular funcionamento dos serviços da Fundação, incluindo a gestão dos seus recursos humanos; _____

____ c) propor ao Conselho de Administração a contratação de trabalhadores; _____

____ d) adquirir bens móveis e contratar os serviços necessários ao normal funcionamento da Fundação, dentro dos limites definidos pelo Conselho de Administração; _____

____ e) movimentar as contas bancárias da Fundação e realizar outras

operações bancárias, dentro dos limites definidos pelo Conselho de Administração; e _____

____ f) representar a Fundação perante terceiros, no âmbito das funções descritas no presente artigo. _____

____ **Secção IV** _____

____ **Órgão de Fiscalização** _____

____ **Artigo Décimo-Quarto** _____

____ **Composição** _____

____ A fiscalização da Fundação será exercida por um Fiscal Único, nomeado pelo Conselho de Administração da Instituidora, e que será um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. _____

____ **Artigo Décimo-Quinto** _____

____ **Competência** _____

____ Compete ao Órgão de Fiscalização: _____

____ a) examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o relatório e contas do exercício; _____

____ b) acompanhar e verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que considere adequada, a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como a existência da situação dos bens da Fundação; _

____ c) elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização; _____

____ d) verificar se a administração da Fundação é exercida de acordo com a lei e com os estatutos; _____

____ e) propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias

6/8

externas, quando tal se revele necessário ou conveniente; e _____
____ f) exercer as demais competências que lhe forem cometidas pela lei ou
pelos presentes estatutos. _____

____ **Secção V** _____

____ **Conselho Consultivo** _____

____ **Artigo Décimo-Sexto** _____

____ **Composição** _____

____ 1. O Conselho Consultivo é composto por um número ímpar de
membros, com um mínimo de três e um máximo de nove membros, os quais
deverão ser personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e
competência em qualquer das áreas de atividade da Fundação. _____

____ 2. Os membros do Conselho Consultivo, incluindo o seu Presidente,
serão designados pelo Conselho de Administração da Instituidora. _____

____ **Artigo Décimo-Sétimo** _____

____ **Competência** _____

____ Compete ao Conselho Consultivo: _____

____ a) pronunciar-se previamente, de forma não vinculativa, sobre o plano
de atividades anual da Fundação elaborado pelo Conselho de Administração,
e _____

____ b) pronunciar-se, de forma não vinculativa, sobre quaisquer questões
relacionadas com a atividade da Fundação que lhe sejam apresentadas pelo
Conselho de Administração ou pelo Administrador-Delegado;

____ **Artigo Décimo-Oitavo** _____

____ **Funcionamento** _____

____ 1. O Conselho Consultivo fixará a periodicidade das suas reuniões,

sendo que este órgão deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por ano ou sempre que solicitado por qualquer um dos seus membros ou pelo Conselho de Administração. _____

___ 2. As reuniões serão convocadas por escrito pelo Presidente do Conselho Consultivo ou por quaisquer outros dois membros. _____

___ 3. Os membros do Conselho Consultivo poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita ao Presidente. _____

___ 4. Para efeitos de constituição de quórum, devem estar presentes em reunião ou representados, pelo menos, a maioria dos membros do Conselho Consultivo. _____

___ 5. As deliberações são aprovadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. _____

___ 6. As reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos, desde que se encontrem assegurados os respetivos meios, a autenticidade das comunicações e a segurança das comunicações. _____

___ **Capítulo IV** _____

___ **Disposições Finais** _____

___ **Artigo Décimo-Nono** _____

___ **Alteração dos estatutos** _____

___ O Conselho de Administração pode, a todo o tempo, aprovar propostas de alteração dos estatutos a submeter à autoridade competente para o reconhecimento com o voto favorável de um mínimo de dois terços dos respetivos membros, em reunião expressamente convocada para o efeito e após parecer prévio vinculativo do Conselho de Administração da Instituidora. _____

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

____ **Artigo Vigésimo** _____

____ **Modificação e fusão** _____

____ O Conselho de Administração pode, a todo o tempo, aprovar propostas de ampliação do fim da Fundação ou de fusão a submeter à autoridade competente para o reconhecimento com o voto favorável de um mínimo de dois terços dos respetivos membros, em reunião expressamente convocada para o efeito e após parecer prévio vinculativo do Conselho de Administração da Instituidora. _____

____ **Artigo Vigésimo-Primeiro** _____

____ **Extinção** _____

____ 1. O Conselho de Administração pode aprovar proposta de declaração ou decisão de extinção, a submeter à autoridade competente para o reconhecimento, com o voto favorável de um mínimo de dois terços dos respetivos membros, em reunião expressamente convocada para o efeito e após parecer prévio vinculativo do Conselho de Administração da Instituidora. _____

____ 2. Em caso de extinção, os bens da Fundação deverão ser cedidos a uma ou mais entidades abrangidas pelo artigo 10.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, cabendo a decisão e a escolha dessas entidades ao Conselho de Administração, nos termos previstos nos estatutos e de acordo com a legislação aplicável. _____

____ **Artigo Vigésimo-Segundo** _____

____ **Transmissão** _____

____ Na eventualidade de se verificar a extinção da Instituidora, por fusão por incorporação noutra entidade, a respetiva entidade incorporante

assumirá, automaticamente e por força dessa fusão, todos os direitos e obrigações decorrentes destes estatutos que digam respeito à Instituidora. _

• Daniel ~~Alves~~



FUNDAÇÃO
**PEDRO
QUEIROZ
PEREIRA**